Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1632/14
PLE Nº 024/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 234 /14 – CEFOR
AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nºs 01 E 02, DE RELATOR

Dispõe sobre a instalação, conservação e uso de elevador, de escada rolante e de outros equipamentos de transporte no Município de Porto Alegre e revoga as Leis nº 1.827, de 27 de dezembro de 1957, 2.134, de 19 de novembro de 1960, 2.864, de 9 de dezembro de 1965, 7.787, de 24 de maio de 1996 e 8.497, de 22 de maio de 2000.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com as Emendas nºs 01 e 02, de relator.

A Proposição, na forma regimental, foi inicialmente examinada pela Procuradoria da Casa que, em Parecer Prévio, disse "inexistir óbice legal à tramitação".

A CCJ – Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, aprovou Parecer "pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto".

Vem o Projeto, agora, para apreciação nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor.

Seu objetivo, segundo se vê do ofício de encaminhamento, é dispor sobre a instalação, conservação e uso de elevador, escada rolante e outros equipamentos de transporte, inclusive com a revogação de diversas leis, algumas existentes desde 1957. Nesse particular, cabe dizer que a revogação alcançará apenas as leis ordinárias que tratam da matéria e que, por obediência a normas de técnica legislativa, está tramitando outro Projeto que revoga dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, o denominado Código de Posturas Municipais.

PARECER Nº 234 /14 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 e 02, DE RELATOR

Vê-se, ainda, que o desenvolvimento das discussões que cercam o chamado Código de Convivência Democrática, que virá a substituir o Código de Posturas, determinou a necessidade da reorganização de temas que não se relacionam diretamente com os objetivos/estudos do novo Código. Assim, muitos temas serão tratados em leis específicas, como, por exemplo, este de elevador e de escada rolante.

Justifica-se também o Projeto por ser a legislação absolutamente defasada e que precisa ser atualizada a partir de conceitos introduzidos por acordos internacionais e por normas técnicas no Brasil, estabelecendo-se métodos informatizados de controle de segurança dos equipamentos.

Analisando o texto, verificamos que seus dispositivos tratam de matéria de natureza técnica a qual não pode prescindir de definições bastante claras e precisas, como, aliás, estão devidamente apresentadas. Dentre as disposições, a Seção XII, que trata da Fiscalização (artigos 35 a 41) é a que estabelece a maior relação com as atribuições desta Comissão, conquanto dispõe acerca de infrações, penalidades e multas.

Esta condição foi determinante para que o expediente fosse baixado em diligência ao Executivo com diversos questionamentos (fls. 31) e que mereceram bem esclarecedora resposta por meio do Ofício nº 1.049/14-GP, de 14 de novembro deste ano (fl. 34). Ressalta do todo, a informação de que "está em fase final de elaboração projeto de lei que dispõe sobre normas gerais de processo administrativo e sobre normas especiais para a constituição de dívidas não tributárias e que tem por base artigos iniciais do Código de Posturas Municipais e normas constitucionais relacionadas ao direito ao devido processo legal, com íntima relação com medidas de metodologia e de procedimentos de atuação que dotem o servidor público com instrumentos capazes de aferir e estabelecer o valor das penalidades pecuniárias".

Considerando que o projeto de lei sobre normas de processo administrativo, tal como referido, ainda está em fase de conclusão no Executivo, estamos apresentando, com o intuito de resguardar direitos dos interessados, a Emenda nº 01, de relator, ao *caput* do artigo 37, acrescentando-lhe alguns princípios.

PARECER Nº 234 /14 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 e 02, DE RELATOR

Também está sendo apresentada a Emenda nº 02, de relator, que alcança o *caput* do artigo 11, substituindo a palavra "notificações" pela palavra "avisos" e no Parágrafo único a expressão "As notificações serão encaminhadas" pela expressão "Os avisos serão encaminhados", uma vez que a primeira está mais vinculada ao auto de infração enquanto que a segunda tem o significado de alerta.

Releva dizer, finalmente, que a atualização, a adequação e a organização da legislação vigente, bem assim a revogação de legislação defasada, constituem importantes procedimentos a serem adotados tanto pelo Executivo como pelo Legislativo.

Assim, presentes as atribuições desta Cefor, estabelecidas no artigo 37 do Regimento, em especial a alínea *f*, somos pela **aprovação** do Projeto com as Emendas nºs 01 e 02, de relator.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2014.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 02.12.14

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

/RE/P

PROC. Nº 1632/14
PLE Nº 24/14

Dispõe sobre a instalação, conservação e uso de elevador, de escada rolante e de outros equipamentos de transporte no Município de Porto Alegre e revoga as Leis nº 1.827, de 27 de dezembro de 1957, 2.134, de 19 de novembro de 1960, 2.864, de 9 de dezembro de 1965, 7.787, de 24 de maio de 1996 e 8.497, de 22 de maio de 2000.

EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Dá nova redação ao *caput* do Artigo 37 do Processo nº 1632/14, como segue:

...

"Art. 37 – Para a aplicação das penalidades descritas nesta Lei, respeitados os princípios da legalidade, proporcionalidade, impessoalidade, interesse público, eficiência e publicidade, serão assegurados o devido processo legal e a ampla defesa".

JUSTIFICATIVA

Está em fase de conclusão, no Executivo Municipal, projeto de lei sobre normas de processo administrativo, a ser submetido futuramente a esta Casa.

A Emenda tem, então, o intuito de resguardar, já agora, direitos dos interessados.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2014.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

PROC. Nº 1632/14
PLE Nº 24/14

Dispõe sobre a instalação, conservação e uso de elevador, de escada rolante e de outros equipamentos de transporte no Município de Porto Alegre e revoga as Leis nº 1.827, de 27 de dezembro de 1957, 2.134, de 19 de novembro de 1960, 2.864, de 9 de dezembro de 1965, 7.787, de 24 de maio de 1996 e 8.497, de 22 de maio de 2000.

EMENDA Nº 02, DE RELATOR

I – Substitua-se, no *caput* do Artigo 11, a palavra "notificações" pela palavra "avisos".

II – Substitua-se, no Parágrafo único do Artigo 11, a expressão "As notificações serão encaminhadas" pela expressão "Os avisos serão encaminhados".

JUSTIFICATIVA

A palavra "notificações" está mais vinculada ao auto de infração, enquanto que a palavra "avisos" tem o significado de alerta, mais adequado ao fim a que se destina.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2014.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.